

ANO 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 07/2003 .....

OBJETO Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da  
Câmara Municipal de Bebedouro. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 10/03/2003 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 17 / 03 / 2003 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Resolução n.º 69, de 17/03/2003 .....

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2003

Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso de automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 2º** - O automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro destina-se exclusivamente:

- I - ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;
- II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- III - ao uso dos senhores Vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;
- IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O uso do automóvel da Câmara fora dos limites do município será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

**Parágrafo único** - No caso de utilização do veículo dentro dos limites do município, cumpre à Diretoria controlar o seu uso e supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas ao Gabinete da Presidência sempre que for requerido.

**Art. 4º** - As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, constar o nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo.

§1º - O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

§2º - O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§3º - Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

**Art. 5º** - O automóvel da Câmara será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

**Art. 6º** - Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

**Parágrafo único** - No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, a Diretoria prestará informação somente quando requisitado pelo Gabinete da Presidência.

**Art. 7º** - Ao motorista designado para dirigir o automóvel da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

- I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias e demais ocorrências importantes;
- II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;
- III - recolher diariamente o automóvel à garagem da Câmara Municipal; exceto nos caso de diligência fora do município;
- IV - só entregar a direção do veículo a outrem mediante ordem por escrito da autoridade competente;
- V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;
- VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:
  - a) utilizar o veículo para fins particulares;
  - b) abandonar o veículo sem autorização;
  - c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.011228080.2.910.3390.36.00.00, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM  
PRESIDENTE

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2003

**Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso de automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

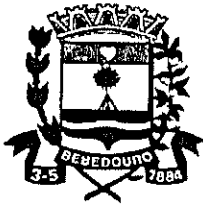
**Art. 2º** - O automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro destina-se exclusivamente:

- I - ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;
- II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- III - ao uso dos senhores Vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;
- IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O uso do automóvel da Câmara fora dos limites do município será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

**Parágrafo único** – No caso de utilização do veículo dentro dos limites do município, cumpre à Diretoria controlar o seu uso e supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas ao Gabinete da Presidência sempre que for requerido.

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, constar o nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo.

**§1º** - O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

**§2º** - O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

**§3º** - Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

**Art. 5º** - O automóvel da Câmara será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

**Art. 6º** - Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

**Parágrafo único** – No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, a Diretoria prestará informação somente quando requisitado pelo Gabinete da presidência.

**Art. 7º** - Ao motorista designado para dirigir o automóvel da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o automóvel à garagem da Câmara Municipal; exceto nos casos de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

- a) utilizar o veículo para fins particulares;
- b) abandonar o veículo sem autorização;
- c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.011228080.2.910.3390.36.00.00, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2003.

  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
PRESIDENTE

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO

"Deus seja Louvado"



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 07/2003, de autoria da Mesa Diretora.**

**EMENTA: Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *17* de *março* ..... de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**CARLOS RENATO SEROTINI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *17* de *março* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 07/2003**,  
de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA: Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da  
Câmara Municipal de Bebedouro.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,  
após leitura e análise, emite parecer de

.....*legalidade.*.....  
.....

Sala das Comissões, .....*17* de .....*março*..... de 2003.

*[Handwritten signature]*  
**JOSE ALCEBIADES COLÓZIO**

**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**Presidente**

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**

**Membro**

Sala das Comissões, .....*17*..... de .....*março*..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 07/2003, de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA: Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *17* ..... de ..... *março* ..... de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

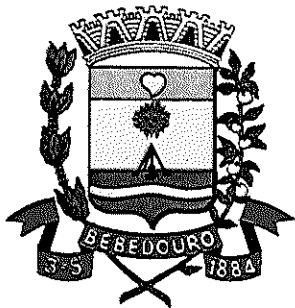
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *17* ..... de ..... *março* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2003:** Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, na medida em que apenas disciplina/regulamenta o uso dos veículos de que dispõe.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios como indicado no artigo 8º, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5018/2003

DATA: 06/03/2003 HORA: 13:50:19

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 17/03/03

13 VOTOS FAVORÁVEIS

3 VOTOS CONTRÁRIOS

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2003

**Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria da MESA DIRETORA.**

**Art. 1º** - Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso de automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 2º** - O automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro destina-se exclusivamente:

- I - ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;
- II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- III - ao uso dos senhores Vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;
- IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O uso do automóvel da Câmara fora dos limites do município será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

**Parágrafo único** – No caso de utilização do veículo dentro dos limites do município, cumpre à Diretoria controlar o seu uso e supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas ao Gabinete da Presidência sempre que for requerido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, constar o nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo.

§1º - O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

§2º - O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§3º - Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

**Art. 5º** - O automóvel da Câmara será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

**Art. 6º** - Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

**Parágrafo único** – No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, a Diretoria prestará informação somente quando requisitado pelo Gabinete da presidência.

**Art. 7º** - Ao motorista designado para dirigir o automóvel da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

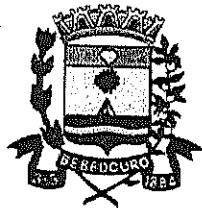
I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o automóvel à garagem da Câmara Municipal; exceto nos caso de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem, mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

- a) utilizar o veículo para fins particulares;
- b) abandonar o veículo sem autorização;
- c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.011228080.2.910.3390.36.00.00, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2003.

  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
VICE-PRESIDENTE

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO

Contrário o (s) Vereador (es)

**Walter de Oliveira Cávoli**  
VEREADOR

**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
VEREADOR

**Wilson Antonio Riguetto**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

Para que os integrantes do Poder Legislativo possam efetivamente exercer seu mandato a altura de sua responsabilidade, há que se reconhecer a necessidade do seu contato direto com a população, visitando os locais que julgar preciso, fiscalizando obras, observar "in loco" as reivindicações dos munícipes, e mais, de buscar auxílio junto à forças políticas em exercício fora do nosso município para que suas propostas políticas sejam concretizadas.

Justamente neste tópico é que os parlamentares bebedourenses enfrentam grandes problemas, afinal os recursos de gabinete de cada qual são mínimos, para não dizer inexistentes, razão pela qual a presente Mesa Diretora, no afã de dotar os gabinetes, ao menos das bancadas existentes na Câmara, de recursos para facilitar o trabalho do vereador, resolveu regulamentar o uso do automóvel.

É um primeiro passo, mas há de se reconhecer sua importância para que os parlamentares possam ir ao encontro de seus interlocutores, olhar em seus olhos, para então conseguir os benefícios que a cidade tanto reclama.

Sem dúvida, o presente projeto aponta no sentido de tornar o Poder Legislativo realmente "independente e forte" para, em harmonia com o Poder Executivo, buscar atender aos anseios da população de Bebedouro.

Importa esclarecer que todo direito traz consigo uma obrigação, de modo que o parlamentar poderá utilizar os veículos da Câmara, bastando informar o objetivo de seu pedido, contudo ficará responsável pelo uso adequado do bem público, nunca desviando do princípio fundamental que assevera ser os recursos do erário destinados a atender ao interesse público.

A permissão inserta no Projeto de Resolução em análise vai de encontro com as práticas das mais diversas Casas Legislativas existentes no Brasil, inova apenas quando avaliada sob o ponto de vista de sua própria história, daí porque representa uma evolução, significativa por assim dizer.

Todos os parlamentares fazem parte de uma estrutura partidária, partidos políticos estes que possuem representantes na Assembléia Estadual, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, ou a frente de pastas importantes da Administração Estadual ou Federal, mas que se viam impedidos de visitá-los por força de uma normatização atrasada. Agora não, o que se pretende é colocar à disposição dos parlamentares bebedourenses um recurso que permita brigar em prol do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de resolução.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
PRESIDENTE

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO